



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO RECUSADO

PROJETO DE:	RESOLUÇÃO Nº 007/2015		
ASSUNTO: INSTITUI A TRIBUNA POPULAR EM REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA.			
AUTOR:	CÂMARA MUNICIPAL		
AUTOGRAFO:			
	EM:	13 / 08 / 2015	



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA
LEGISLANDO COM O POVO

APROVADO
13/08/15

1º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2015

Institui a TRIBUNA POPULAR
em reuniões ordinárias da
Câmara Municipal de Itaitinga.

Faço saber que o plenário da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA deliberou e o Poder Legislativo decretou a seguinte Lei de Resolução:

ART. 1º Em atendimento ao artigo 21º da Lei Orgânica de Itaitinga fica instituída a "TRIBUNA POPULAR" durante a sessão plenária ordinária destinada a participação popular por meio de representantes de entidades da sociedade civil, lideranças comunitárias ou cidadãos comuns.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após o uso da Tribuna Popular será aberto espaço para manifestação dos Vereadores pelo período de até quinze.

ART. 2º Poderão fazer uso da "TRIBUNA POPULAR", por até dez minutos improrrogáveis, somente pessoas inscritas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do início da sessão, desde que atenda aos requisitos abaixo:

a) A inscrição de dará por meio de ofício dirigido à mesa diretora da Câmara Municipal de Itaitinga com a indicação da pessoa e o assunto sobre o qual se pronunciará;

b) Quando se tratar da solicitação de utilização da "TRIBUNA POPULAR" por um "Conjunto de Cidadãos", o requerimento deverá ser assinado por TODOS os seus componentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não se admitirá o uso da tribuna por partidos políticos. No entanto, a mesa diretora da Câmara Municipal de Itaitinga poderá rejeitar pedido de uso da "TRIBUNA POPULAR" nos seguintes casos:

- a) O assunto a ser debatido for referente a partidos políticos;
- b) O assunto a ser debatido trazer situações de injúria, calúnia e/ou difamação a qualquer pessoa ou empresa.



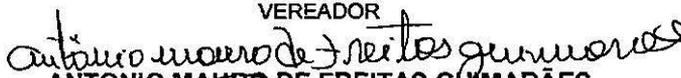
**CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA**
LÉGISLANDO COM O POVO

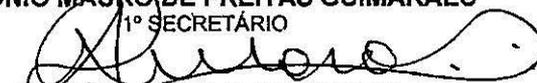
Art. 3º O orador, ao dispor da "TRIBUNA POPULAR", deverá observar rigorosamente a linguagem parlamentar e as normas previstas no Regimento da Câmara Municipal de Itaitinga; bem como só poderá se manifestar sobre o assunto previamente comunicado no ato da inscrição, sob pena de ter sua palavra cassada pela Presidência.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

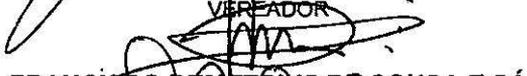
Plenário da Câmara Municipal de Itaitinga, 13 de Agosto de 2015.

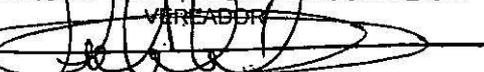

EDISIO NOVAIS DE LIMA
VEREADOR

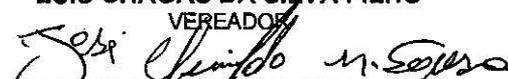

ANTONIO MAURO DE FREITAS GUIMARÃES
1º SECRETÁRIO

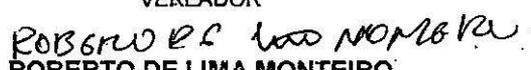

ANTONIO PÉREIRA DO AMARAL
VEREADOR

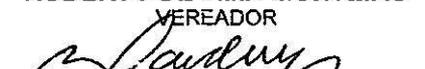

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
VEREADOR


FRANCISCO DEMÉTRIS DE SOUSA E SÁ
VEREADOR


LUIS CHAGAS DA SILVA FILHO
VEREADOR


JOSE CLEILDO NUNES DE SOUSA
VEREADOR


ROBERTO DE LIMA MONTEIRO
VEREADOR


WANDEMBERG RIBEIRO MORAIS
VEREADOR